



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ
RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 30/2018

HISTÓRICO

Trata-se de licitação para a contratação de empresa para cessão de mão de obra de monitores sociais, cozinheiras, serventes de limpeza e nutricionista para desempenhar atividades na Secretaria de Assistência Social (Casa lar) e Secretaria de Educação.

A abertura do certame ocorreu em 25/04/2018, às 09 horas, onde foram desabilitadas pelo pregoeiro e equipe de apoio as empresas Marcelo Josué Roehrs - ME, em razão da não apresentação de atestado de capacidade técnica para a cessão de mão de obra em específico para o cargo de nutricionista, conforme exigência no item 11.2.4, V do edital do certame, bem como a empresa Nelson Ferrari - ME, em razão de a mesma deixar de apresentar o termo de encerramento do balanço patrimonial, exigência contida no item 11.2.3.I do edital em análise, bem como por ter a mesma apresentado certidão positiva de débitos municipais. Tendo sido habilitada apenas a empresa CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda.

Manifestaram interesse em recorrer a empresa Marcelo Josué Roehrs - ME, ante a decisão do pregoeiro que aceitou a apresentação da RCA ao invés da CAT, pela empresa CEBRADE em discordância com o previsto e exigido no edital no item 11.2.4, V, alegando que a empresa habilitada não cumpriu com as exigências editalícias. A empresa **Nelson Ferrari - ME**, também manifestou interesse em recorrer, afirmando que a apresentação do seu balanço esta correta e desse modo requerendo sua habilitação, bem como alegou que a empresa Marcelo Josué Roehrs não apresentou o selo de validação do

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Teod.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

atestado perante o CRA, e que os atestados apresentados por esta não condizem com o pedido no edital.

DECISÃO

Houve a intimação de todas as empresas participantes para a apresentação de contra-razões aos recursos apresentados, sendo que todas mantiveram-se inertes.

Os recursos procedem.

Com efeito, em análise das razões apresentadas, verificamos que no que se refere ao recurso apresentado pela empresa Marcelo Josué Roehrs – ME, ante a decisão do pregoeiro que aceitou a apresentação da RCA ao invés da CAT, pela empresa CEBRADE em discordância com o previsto e exigido no edital no item 11.2.4, V, necessário se faz, rever tal decisão deste pregoeiro e equipe de apoio, em razão de que procedem as alegações trazidas, uma vez que a empresa Cebrade – Central Brasileira de Estágio Ltda – Me, apesar de acostar documentos que ensejam a sua capacitação técnica, deixou de apresentá-los da forma requerida no edital, ou seja apresentou erroneamente RCA, sem contudo trazer aos autos a CAT exigida especificadamente no item 11.2.4.V (certidão de acervo técnico CAT emitido pelo CRA), motivo pelo qual, desabilita-se a empresa Cebrade – Central Brasileira de Estágio Ltda.

No que se refere ao recurso apresentado pela empresa Nelson Ferrari – ME, procede apenas em parte seu recurso, eis como consta da peça recursal a empresa Marcelo Josué Roehrs – ME, não apresentou atestado de capacidade técnica para a cessão de mão de obra em específico para o cargo de nutricionista, conforme exigência no item 11.2.4, V do edital do certame, contudo tal decisão já fora

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

objeto de inabilitação da mesma no ato da sessão realizada, não havendo o que discutir no presente caso, alega ainda em fase recursal a empresa Nelson Ferrari – ME, que a ausência do termo de encerramento do seu balanço patrimonial, não tem o condão de a desclassificar eis que atingiu o objetivo proposto quer seja de demonstrar capacidade econômica para exercer a atividade a ser contratada, contudo neste ponto não assiste razão, eis que a exigência do termo de encerramento do balanço patrimonial, está claramente contida no item 11.2.3.I do edital em análise, restando desse modo improvido o recurso da mesma, mantendo-se a inabilitação da mesma.

Entendo, assim que ante ao acolhimento do recurso da empresa Marcelo Josué Roehrs – ME, necessário se faz um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando a decisão e revendo seus próprios atos, para o fim de declarar todas as empresas participantes inabilitadas.

Assim de acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Cientifique-se às empresas participantes, para que, no prazo de 8 dias da ciência da presente decisão, apresentem nova documentação para a fase de habilitação.

Candói, em 09 de maio de 2018.


João Luis Trentin
PREGOEIRO

Município de Candói, PR

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br